



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19515.002090/2006-03
Recurso n° 178.684 De Ofício
Acórdão n° **1201-00.436 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 25 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Gianpetro Distribuidora de Petróleo Ltda

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002, 2003

DECADÊNCIA

No caso de tributos submetidos à modalidade de lançamento por homologação, aplica-se a regra da decadência prevista no art. 150, § 4º do CTN, uma vez comprovado que o contribuinte realizou pagamentos nos períodos abrangidos pelo prazo extintivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Claudemir Rodrigues Malaquias - Presidente.

(assinado digitalmente)

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Claudemir Rodrigues Malaquias (Presidente), Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Marcelo Cuba Netto, Natanael Vieira dos Santos, Rafael Correia Fuso.

Relatório

O objeto do presente julgado cinge-se exclusivamente ao apelo oficial em razão de parte da autuação relativa ao IRPJ, CSLL, PIS e Cofins ter sido afastada por razões de decadência do direito de o Fisco constituir o crédito tributário.

A autoridade adotou a regra estampada no § 4º, art. 150, do CTN por entender que a legislação estabeleceu, para todos os tributos abarcados pela autuação, a modalidade do lançamento por homologação, bem como, no caso concreto, o sujeito passivo teria efetuado os pagamentos, ainda que parcialmente, conforme pesquisas às fls. 821 a 827.

Foram lançados valores relativos aos anos-calendário de 2001 a 2002, ao passo que a ciência da autuação ocorreu em 05/10/2006. Desse modo, a decisão recorrida afastou os lançamentos de PIS e de Cofins relativos aos meses de janeiro a setembro de 2001 e os lançamentos de IRPJ e de CSLL atinentes aos três primeiros trimestres de 2001.

É o breve relatório

Voto

Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes

Não há reparos a fazer à decisão recorrida em relação ao dispositivo legal aplicável para fins de estabelecer a norma de decadência aplicável ao presente feito.

A aplicação do § 4º, art. 150 do CTN está em consonância com decisão definitiva de mérito – inclusive e principalmente quanto à necessidade de recolhimento parcial – proferida pelo STJ na sistemática prescrita pelo art. 543-C do CPC, a qual, em face do artigo 62-A do atual regimento interno do CARF, deve ser reproduzida pelos Conselheiros.

Aliás, nesse passo, vale destacar que sempre julguei despiciendo o pagamento para fins de aplicação do referido dispositivo da codificação tributária. Nada obstante, em face da nova disposição regimental – o já citado art. 62-A –, deixo de julgar segundo as minhas convicções pessoais para considerar como essencial para a fixação do regime jurídico decadencial mais favorável a realização de pagamento parcial, o que foi considerado pela decisão recorrida.

A Delegacia de Julgamento, mediante consulta ao Sistema de Pagamentos (SINAL), constatou recolhimentos parciais para todos os tributos e em todos os períodos relevantes para a presente análise (janeiro a setembro de 2001 para o PIS e a Cofins, conforme pesquisas às fls. 802 a 819; e os três primeiros trimestres de 2001 para o IRPJ e a CSLL, conforme pesquisas às fls. 821 a 827).

Desse modo, mesmo com essa exigência que adoto por força regimental, a disciplina legal do prazo extintivo deve ser o art. 150, § 4º do CTN. Assim, uma vez que a

Processo nº 19515.002090/2006-03
Acórdão n.º **1201-00.436**

S1-C2T1
Fl. 868

ciência do lançamento se operou em 05/10/2006, estão decaídos os meses de janeiro a setembro para o PIS e a Cofins, bem como os três primeiros trimestres para o IRPJ e a CSLL.

Isso posto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator